

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução Complementar SC 125 /02, de 8-04-2002**

*Dispõe sobre o tombamento do Bairro do Pacaembu em São Paulo, revogando a Resolução Complementar SC nº 54, de 12 de novembro de 2000 e dá outras providências.*

O Secretário de Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 149, de 15.08.69 e do Decreto nº 13.426, de 16.03.79, Considerando:

1. Que a edição da Resolução Complementar SC nº 54, de 12.12.2000 teve a motiva-la um ajuste considerado necessário pelo CONDEPHAAT na regulamentação do tombamento do Bairro do Pacaembu, na Capital, baixada com a Resolução SC nº 8, de 14.03.91, objetivando a preservação dos valores culturais que se visaram salvaguardar no aludido Bairro e que vêm passando por processo de gradativa degradação;
2. Que, todavia, essa medida alcançou repercussão negativa, seja por incompreensão, seja por discordância simplesmente junto a entidades representativas de moradores do mencionado Bairro, atingindo indesejável nível de polêmica espelhada na própria imprensa, o que levou à edição da Resolução Complementar nº 42, de 06.06.2001, com a qual se constituiu um grupo de estudos com a participação de representantes daquelas entidades e da Prefeitura Municipal de São Paulo, com o fito de que se encontrasse uma solução alternativa melhor aceita por todos, para os problemas a solucionar.
3. Que os trabalhos desse grupo, estendendo-se já por alguns meses sem resultado, revelam a inadequação da medida, já que os representantes, de cada parte partícipe, obedece a objetivos distintos, merca do enfoque específico com que atuam.
4. Que no mesmo passo a partir de suas próprias atribuições legais particulares, tanto o CONDEPHAAT quanto a Municipalidade de São Paulo podem autonomamente, estabelecer disciplinas especiais aptas, respectivamente a atuar com independência e eficientemente sobre os problemas da área tombada hoje existentes, obedecendo cada qual à óptica própria de sua competência legal.
5. Que, ao revés do pretendido, a conjugação de esforços entre entes devotados a atribuições e, portanto, a preocupações e objetivos distintos, mostra-se infrutífera, sendo mais recomendável que cada qual, por si só, se entregue a estudos destinados a resolver os problemas de deterioração da área tombada sob seu próprio e exclusivo enfoque, e
6. Que, por derradeiro, se a solução encontrada pelo CONDEPHAAT que se traduziu na Resolução Complementar nº 54, de 12.12.2000 mereceu restrição por parte de entidades de moradores, nada obsta que o mesmo CONDEPHAAT, desenvolvendo novos e mais acurados estudos, venha a tingir nova proposta de solução dotada de maior eficiência e aceitabilidade.

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução Complementar SC nº 54, de 12.12.2000, dissolvendo-se, em consequência, o grupo de trabalho instituído com a Resolução Complementar nº 42, de 06.06.2001, composto com a Resolução Complementar SC

nº 66, de 28.11.2001 e complementado com as Resoluções Complementares nº 67, de 20.12.2001 e 112, de 08.02.2002.

Artigo 2º - Deverá o CONDEPHAAT reabrir seus estudos específicos sobre os problemas ora verificados de degradação de parte da área tombada do Bairro do Pacaembu, em São Paulo, com vistas a encontrar nova solução para os mesmos, implantáveis dentro de sua óptica e atribuições legais específicas.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.